



## CONTRATO Nº 031/2020

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81 e Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Fontana, nº 313, centro, Município de Jóia - RS, CEP: 98.180-000, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **TERRA NOVA – PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Felipe Marcks, nº 112, Centro, no Município de Coronel Barros - RS, CEP: 98.735-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.632.401/000158, neste ato representada por sua Sócia, Sr. RÚBIA ADRIANA ZWICK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 930.774.590-00, Cédula de Identidade nº 1055017105, residente e domiciliada na Rua Felipe Marcks, nº 112, Centro, Coronel Barros – RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 640/2020 e Dispensa de Licitação nº 621/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica ambiental, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 Orientação na estrutura funcional do Órgão Ambiental Municipal;

1.1.2 Análise interpretativa em procedimentos dos seguinte tipos de processos: licenciamento ambiental; autorizações; declarações; certidões e aprovação de projetos ambientais de impacto local com emissão dos laudos técnicos necessários com parecer conclusivo nos termos da legislação ambiental vigente;

1.1.3 A empresa deverá considerar para fins de proposta a realização de uma carga horária semanal de 04 horas, desenvolvida na Prefeitura Municipal de Jóia;

1.1.4 A empresa deverá possuir em seu quadro de profissionais uma equipe técnica multidisciplinar e devidamente habilitada composta por, no mínimo, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Geólogo ou Engenheiro de Minas e Biólogo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em regime presencial, num total de 04 (quatro) horas semanais, e, sempre que necessário, via telefone e e-mail.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para apresentação dos pareceres solicitados é de 07 (sete) dias consecutivos, sendo que para pareceres de caráter complexo esse prazo poderá se estender até 15 (quinze) dias consecutivos;

3.2 A vigência do Contrato é de **03 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto		Elemento		
08	Sec. Mun. de Agric. e Comercio Turismo	08 04	2 108	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	33903905 0000	Serviços técnicos profissionais

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 DA CONTRATANTE:



6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

## 6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com atraso até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL**

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr. Evandro Deniz Vilneck, Eletricista, Matrícula 120-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 03 de março de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Contratante

RÚBIA ADRIANA ZWICK  
Representante da Empresa  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 100-495

Ciente:

EVANDRO DENIZ VILNECK  
Fiscal do Contrato - Matrícula 120-1

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_